

(Tradução não-Oficial)

**Decreto 249º da GACC (Decreto sobre a promulgação das Medidas de Gestão de Segurança dos Alimentos Importados e Exportados da República Popular da China)**

As Medidas de Gestão de Segurança dos Alimentos Importados e Exportados da República Popular da China foram aprovadas pela Administração-Geral de Aduanas da China (GACC) em 12 de março de 2021 e entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022. São revogadas as seguintes medidas/regulamentos: Medidas de Segurança de Alimentos Importados e Exportados, publicadas pelo decreto n. 144 de 13 de setembro de 2011 da antiga Administração-Geral de Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena (AQSIC), e modificadas de acordo com o decreto no. 184 de 18 de outubro de 2016 da AQSIC e decreto n. 243 de 23 de novembro de 2018 da GACC, Medidas de Inspeção e Quarentena de Mel Exportado, publicadas pelo decreto n. 20 de 22 de fevereiro de 2000 da AQSIC, e modificadas de acordo com o decreto no. 238 de 28 de abril de 2018 da GACC, Medidas de Supervisão e Gestão de Inspeção e Quarentena de Produtos Aquáticos Importados e Exportados, publicadas pelo decreto no.135 de 4 de janeiro de 2011 da AQSIC, e modificadas de acordo com o decreto no. 243 de 23 de novembro de 2018 da GACC, Medidas de Supervisão e Gestão de Inspeção e Quarentena de Produtos Cárneos Importados e Exportados, publicadas pelo decreto no.136 de 4 de janeiro de 2011 da AQSIC, e modificadas de acordo com o decreto no. 243 de 23 de novembro de 2018 da GACC; Medidas de Supervisão e Gestão de Inspeção e Quarentena de Produtos Lácteos Importados e Exportados, publicadas pelo decreto no.152 de 24 de janeiro de 2013 da AQSIC, e modificadas de acordo com o decreto no. 243 de 23 de novembro de 2018 da GACC; Regulamento de Gestão de Registro de Estabelecimento de

Alimento Exportado, publicado pelo decreto no.192 de 14 de novembro de 2017 da AQSIC, e modificado de acordo com o decreto no. 243 de 23 de novembro de 2018 da GACC.

Ministro Ni Yuefeng

12 de abril de 2021

# **Medidas de Gestão de Segurança dos Alimentos Importados e Exportados da República Popular da China**

## **Capítulo I Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

A fim de garantir a segurança dos alimentos importados e exportados, proteger a vida e a saúde dos seres humanos, animais e plantas, de acordo com a Lei de Segurança Alimentar da República Popular da China (doravante denominada a Lei de Segurança Alimentar), a Lei Aduaneira da República Popular da China, a Lei de Inspeção dos Produtos Importados e Exportados da República Popular da China e seus regulamentos de implementação, a Lei de Quarentena de Animais e Plantas de Entrada e Saída da República Popular da China e seus regulamentos de implementação, a Lei de Qualidade e Segurança dos Produtos Agrícolas da República Popular da China, as Disposições Especiais para Fortalecimento da Supervisão e Gestão de Segurança de Alimentos e Outros Produtos do Conselho de Estado e outras leis e regulamentos, elaboram-se as presentes medidas.

### **Artigo 2º**

As medidas devem ser observadas no exercício das seguintes atividades:

- (1) Produção e comercialização dos alimentos importados e exportados;
- (2) Os produtores e operadores dos alimentos importados e exportados e a segurança dos alimentos importados e exportados estão sujeitos à supervisão e gestão de aduanas.

Os aditivos nos alimentos importados e exportados, produção e comercialização dos produtos alimentares são conformes as disposições pertinentes da Administração-Geral de Aduanas da China (GACC).

### **Artigo 3º**

Os trabalhos de segurança dos alimentos importados e exportados são orientados por princípios como segurança em primeiro lugar, prevenção e gestão de riscos, controle em todo o processo e cooperação internacional.

### **Artigo 4º**

Os produtores e operadores dos alimentos importados e exportados são responsáveis pela segurança desses alimentos.

Os produtores e operadores dos alimentos importados e exportados devem realizar as atividades de produção e comercialização dos produtos importados e exportados conforme os tratados e acordos internacionais celebrados pela China ou nos quais faz parte, as leis e regulamentos chineses e normas nacionais de segurança alimentar, e são supervisionados de acordo com a lei, de modo a garantir a segurança dos alimentos importados e exportados, ser responsáveis perante a sociedade e o público, e assumir a responsabilidade social.

### **Artigo 5º**

A GACC é encarregada de supervisionar e gerenciar os trabalhos nacionais de segurança dos alimentos importados e exportados.

As aduanas de diferentes níveis são responsáveis pela supervisão e gestão de segurança dos alimentos importados e exportados dentro de sua jurisdição.

### **Artigo 6º**

As aduanas utilizam os meios informáticos para reforçar a supervisão e gestão de segurança dos alimentos importados e exportados.

### **Artigo 7º**

As aduanas fortalecem a divulgação e educação de segurança dos alimentos importados e exportados, realizam atividades de popularização das leis, regulamentos administrativos, normas nacionais e conhecimentos relacionados com a segurança alimentar.

As aduanas reforçam o intercâmbio e a cooperação com as organizações internacionais de segurança alimentar, órgãos governamentais estrangeiros, associações estrangeiras da indústria alimentar, associações estrangeiras de consumidores e outros, para criar um quadro internacional de governança conjunta de segurança dos alimentos importados e exportados.

### **Artigo 8º**

O pessoal das aduanas envolvido na supervisão e gestão de segurança dos alimentos importados e exportados deve possuir conhecimentos profissionais relevantes.

## **Capítulo II Importação de Alimentos**

### **Artigo 9º**

Os alimentos importados devem ser conformes às leis e regulamentos chineses e às normas nacionais de segurança alimentar, bem como aos requisitos dos tratados e acordos internacionais celebrados pela China ou nos quais faz parte, caso existam requisitos especiais.

Se não existem normas nacionais de segurança alimentar para alguns produtos importados, estas devem estar em conformidade com os requisitos das normas relevantes promulgadas pelos departamentos administrativos de saúde do Conselho de Estado.

Os alimentos utilizando novos ingredientes alimentares devem, conforme o artigo 37º da Lei de Segurança Alimentar, obter a autorização administrativa de saúde dos novos ingredientes alimentares emitida pelos departamentos administrativos de saúde do Conselho de Estado.

### **Artigo 10º**

As aduanas avaliam a conformidade dos produtos importados conforme as leis e regulamentos administrativos relevantes de inspeção dos produtos importados e exportados.

As atividades de avaliação de conformidade dos alimentos importados incluem: avaliação e revisão do sistema de gestão de segurança alimentar dos países (regiões) estrangeiros (doravante denominados países (regiões) estrangeiros) que exportam

alimentos para a China, habilitação de estabelecimentos estrangeiros, registro e garantia de conformidade de importadores e exportadores, aprovação de quarentena de animais e plantas, inspeção dos certificados de conformidade anexados, verificação de documentos, inspeção no local, supervisão e inspeção por amostragem, inspeção dos registros de importação e vendas.

### **Artigo 11º**

A GACC pode realizar avaliação e revisão do sistema de gestão da segurança alimentar e a situação da segurança alimentar dos países (regiões) estrangeiros, e determinar os requisitos de inspeção e quarentena correspondentes com base nos resultados da avaliação e revisão.

### **Artigo 12º**

A GACC pode iniciar uma avaliação e revisão de um país (região) estrangeiro em uma das seguintes situações:

- (1) O país (região) estrangeiro solicita, pela primeira vez, a exportação de um determinado tipo (espécie) de alimento para a China;
- (2) As leis e regulamentos de segurança alimentar, quarentena de animais e plantas, organizações e outros do país (região) estrangeiro sofreram grandes ajustes;
- (3) Os requisitos de inspeção e quarentena para um determinado tipo (espécie) de alimento a ser exportado para a China da autoridade competente do país (região) estrangeiro sofreram grandes ajustes;

- (4) Ocorreu uma grande epidemia de animais ou plantas ou incidente de segurança alimentar no país estrangeiro (região);
- (5) Foram encontrados sérios problemas pelas aduanas nos alimentos exportados para a China, e há risco da epidemia de animais e plantas ou de segurança alimentar;
- (6) Outras situações que requerem avaliação e revisão.

### **Artigo 13º**

A avaliação e revisão do sistema de gestão da segurança alimentar dos países (regiões) estrangeiros inclui principalmente a avaliação e confirmação dos seguintes:

- (1) Leis e regulamentos relacionados à segurança alimentar e quarentena de animais e plantas;
- (2) Organizações de supervisão e gestão da segurança alimentar;
- (3) Doenças animais e vegetais, as medidas de prevenção e controle;
- (4) Gestão e controle de micro-organismos patogênicos, pesticidas e drogas veterinárias e contaminantes;
- (5) Controle de segurança e higiene na produção, processamento, transporte e armazenamento de alimentos;
- (6) Supervisão e gestão de segurança dos alimentos exportados;
- (7) Sistema de proteção de segurança alimentar, rastreabilidade e de recolhimento;
- (8) Mecanismos de alerta e resposta de emergência;
- (9) Capacidade de apoio técnico;
- (10) Outras situações envolvendo doenças animais e vegetais e segurança alimentar.

### **Artigo 14º**

A GACC pode organizar especialistas para efetuar a avaliação e revisão através de análise de materiais, inspeção por videoconferência, inspeção no local e outras formas.

### **Artigo 15º**

A GACC organiza especialistas para analisar os materiais de solicitação, questionários e outros dados apresentados pelo país (região) em avaliação e revisão, incluindo a autenticidade, integridade e validade dos materiais. De acordo com a análise dos materiais, a GACC pode solicitar à autoridade competente do país (região) relevante que complemente as informações ou materiais em falta.

Para os países (regiões) que passaram na análise de materiais, a GACC pode organizar especialistas para realizar inspeção por videoconferência ou no local sobre o seu sistema de gestão de segurança alimentar. As autoridades competentes dos países (regiões) e as empresas relevantes podem ser exigidos para tomar medidas corretivas em relação aos problemas encontrados.

Os país (regiões) relevantes devem fornecer a assistência necessária para a avaliação e revisão.

### **Artigo 16º**

A GACC pode encerrar a avaliação e revisão de um país (região) e notificar a autoridade competente daquele país (região) se acontecer uma das seguintes situações:

- (1) Se nenhum retorno for recebido no prazo de 12 meses após o recebimento do questionário por escrito;
- (2) Não fornecer informações e materiais adicionais conforme requerido dentro de 3 meses após o recebimento da notificação da GACC;
- (3) Surgimento de grande epidemia de animais e plantas ou grande incidente de segurança alimentar;
- (4) Incapaz de cooperar com o lado chinês nas inspeções por videoconferência ou no local, e não efetuar efetivamente a correção;
- (5) Solicitar por própria iniciativa o encerramento da avaliação e revisão.

No caso do primeiro e do segundo item, a autoridade competente do país (região) relevante pode solicitar uma prorrogação se tiver razões especiais e, com o consentimento da GACC, pode apresentar os materiais relevantes de acordo com o novo prazo determinado pela GACC.

### **Artigo 17º**

Após a conclusão da avaliação e revisão, a GACC notificará à autoridade competente do país (região) os resultados.

### **Artigo 18º**

A GACC implementa a gestão de registro para os estabelecimentos estrangeiros de produção de alimentos que exportam alimentos para a China e publica a lista dos estabelecimentos habilitados.

## **Artigo 19º**

Os exportadores ou agentes estrangeiros que exportam alimentos para a China (doravante denominados "exportadores ou agentes estrangeiros") devem ser registrados junto à GACC.

Os importadores de alimentos devem ser registrados junto às aduanas onde se localizam.

Ao fazer registro, os exportadores ou agentes estrangeiros, importadores de alimentos, devem ser responsáveis pela autenticidade e validade dos materiais fornecidos.

A lista dos exportadores ou agentes estrangeiros, importadores de alimentos é publicada pela GACC.

## **Artigo 20º**

Se os exportadores ou agentes estrangeiros, importadores de alimentos mudam o conteúdo de registro, devem dirigir-se à autoridade de registro para fazer mudança dentro de 60 dias a partir da data da mudança.

Se as aduanas encontram erros nas informações registradas pelos exportadores ou agentes estrangeiros, importadores de alimentos, podem pedir a correção dentro do prazo especificado.

## **Artigo 21º**

Os importadores de alimentos devem estabelecer um sistema de registro de importação e venda de alimentos, registrar com veracidade o nome do alimento, conteúdo líquido/especificação, quantidade, data de produção, número do lote de produção ou importação, prazo de validade, nome do exportador estrangeiro e do comprador, endereço e dados de contato, data de entrega, e guardar os documentos relevantes. Os registros e comprovantes devem ser mantidos por um período não inferior a seis meses após o vencimento do prazo de validade do alimento; se não for especificado o prazo de validade, os registros e comprovantes devem ser mantidos mais de dois anos após a venda.

### **Artigo 22º**

Os importadores de alimentos devem estabelecer um sistema de auditoria dos exportadores e produtores estrangeiros, com foco nos seguintes itens:

- (1) Elaboração e implementação das medidas de controle de risco de segurança alimentar;
- (2) Em conformidade com as leis e regulamentos chineses e as normas nacionais de segurança alimentar;

### **Artigo 23º**

As aduanas supervisionam e inspecionam a implementação das atividades de auditoria dos importadores de alimentos, de acordo com a lei. Os importadores de alimentos devem cooperar ativamente e fornecer informações e materiais reais.

### **Artigo 24º**

As aduanas podem, de acordo com as necessidades de gestão de risco, designar portos de entrada para os alimentos importados e designar locais de supervisão para inspeção. A lista dos portos e locais de supervisão designados é anunciada pela GACC.

### **Artigo 25º**

Os importadores de alimentos ou seus agentes devem declarar com veracidade às aduanas ao importar alimentos.

### **Artigo 26º**

As aduanas implementam a quarentena dos alimentos importados que devem ser submetidos à quarentena de entrada, de acordo com a lei.

### **Artigo 27º**

As aduanas implementam a gestão de aprovação de quarentena para alimentos importados que requeiram aprovação de quarentena. Os importadores de alimentos devem obter permissão de quarentena para importação de animais e plantas antes de assinar um contrato ou acordo comercial.

### **Artigo 28º**

De acordo com as necessidades de supervisão e gestão, as aduanas inspecionam no local os alimentos importados, incluindo, mas não se limitando aos seguintes:

- (1) Se os meios de transporte, locais de armazenamento estão em conformidade com os requisitos de segurança e saúde;
- (2) Se o número do contentor, o número do selo, o conteúdo de identificação na embalagem interna e externa, o estado real dos produtos estão consistentes com as informações declaradas e os documentos que os acompanham;
- (3) Se os alimentos de origem animal e vegetal, as embalagens e materiais **existem** as situações mencionadas no Artigo 22º do Regulamentos para a Implementação da Lei de Quarentena de Animais e Plantas de Importação e Exportação;
- (4) Se a embalagem interna e externa atende às normas nacionais de segurança alimentar e se há contaminação, dano, molhagem ou permeação;
- (5) Se a rotulagem da embalagem interna e externa, a identificação e o **manual** estão em conformidade com as leis, regulamentos administrativos, normas nacionais de segurança alimentar e os requisitos estabelecidos pela GACC;
- (6) Se as propriedades sensoriais do alimento estão de acordo com as propriedades devidas daquele alimento;
- (7) Se a frescura dos alimentos congelados e refrigerados e a temperatura central atende aos requisitos; se existe alguma doença; se a temperatura do ambiente congelado e refrigerado atende aos requisitos das normas relevantes; se os equipamentos e as instalações de controle de temperatura da cadeia de frio funcionam normalmente; se os registros de temperatura atendem aos requisitos, e o teste de cozinha pode ser realizado se necessário.

## **Artigo 29º**

As aduanas elaboram anualmente um plano nacional de inspeção por amostragem da segurança de alimentos importados e um plano especial de inspeção por amostragem da segurança de alimentos importados, e organizam a sua implementação.

## **Artigo 30º**

A embalagem, rotulagem e identificação dos alimentos importados devem estar de acordo com as leis e regulamentos chineses e com as normas nacionais de segurança alimentar; para os que devem acompanhar com um **manual** de acordo com a lei, deve haver também um **manual** em chinês.

Para os produtos importados de carne fresca e congelada, a embalagem interna e externa deve conter uma identificação em texto clara e legível em chinês e inglês ou em chinês e língua do país (região) exportador, indicando os seguintes itens: país (região) de origem, nome do produto, número de registro do estabelecimento, número do lote de produção; a embalagem externa deve indicar as informações como especificações, origem (estado/província/cidade), destino, data de produção, prazo de validade, temperatura de armazenamento e outros em chinês; o destino deve ser marcado como a República Popular da China, mais a marca oficial de inspeção e quarentena do país (região) exportador.

Para os produtos de pescado importados, a embalagem interna e externa deve conter uma identificação em texto clara e legível em chinês e inglês ou em chinês e língua do país (região) exportador, indicando os seguintes itens: nome comercial e científico, especificações, data de produção, número do lote, prazo de validade e condições de armazenamento, método de produção (águas de pesca em água salgada,

pesca em água doce, criação), área de produção (águas de pesca marinha, país ou região de pesca em água doce, país ou região onde criam os produtos de pescado), nome de todos os estabelecimentos envolvidos (incluindo embarcações de pesca, de processamento, de transporte, frigorífico independente), número de registro e endereço (estado/província/cidade); o destino deve ser marcado como a República Popular da China.

A rotulagem de nutracêuticos e de alimentos para uso dietético especial importados deve ser impressa na menor embalagem de venda e não deve ser afixada.

Se há requisitos especiais para a identificação na embalagem interna e externa de alimentos importados, serão executados de acordo com as disposições pertinentes.

### **Artigo 31º**

Quando os alimentos importados chegam ao porto, devem ser armazenados nos locais designados ou aprovados pelas aduanas; quando é necessária a deslocação, deve obter a permissão das aduanas, e tomar as medidas de segurança necessárias de acordo com as exigências alfandegárias.

Os locais designados ou aprovados pelas aduanas devem atender às exigências de leis, regulamentos administrativos e normas nacionais de segurança alimentar.

### **Artigo 32º**

Os alimentos a granel importados devem ser inspecionados de acordo com as exigências alfandegárias no porto de descarga.

### **Artigo 33º**

Os alimentos importados serão autorizados para entrar se tiverem aprovação das aduanas.

Se os alimentos importados não estão em **conformes**, será emitido um certificado de não conformidade pelas aduanas; se envolvem não conformidade de segurança, saúde, proteção ambiental, as aduanas notificam por escrito os importadores de alimentos, e ordenam a destruição ou devolução; no caso de outras não conformidades, se atendem aos requisitos após um processamento técnico, podem ser importados. Se não for concluído o processamento técnico dentro do prazo especificado ou ainda não atenderem aos requisitos após o processamento técnico, os importadores de alimentos devem destruir ou devolver os produtos conforme o pedido das aduanas.

### **Artigo 34º**

Se a ocorrência de incidentes de segurança alimentar no exterior pode levar a riscos de segurança alimentar na China, ou forem detectados alimentos não em **conformes** durante o processo de supervisão e gestão de alimentos importados pelas aduanas, ou forem encontrados outros problemas de segurança alimentar, a GACC e as aduanas autorizadas subordinadas diretamente à GACC podem, com base nos resultados da avaliação de risco, tomar medidas de controle como aumento da proporção de inspeção por amostragem em alimentos importados.

Se as aduanas encontrarem novas não conformidades em produtos importados após a tomada de medidas de controle como aumento da proporção de inspeção por amostragem em alimentos importados, ou há evidência de que os alimentos importados têm riscos significativos de segurança, a GACC e as aduanas autorizadas

subordinadas diretamente à GACC podem exigir que os importadores de alimentos se submetam por lote os relatórios de inspeção, emitidos por agência de inspeção qualificada, às aduanas. As aduanas devem verificar os relatórios de inspeção fornecidos pelos importadores de alimentos.

### **Artigo 35º**

Quando existir uma das seguintes circunstâncias, a GACC pode, com base nos resultados da avaliação de risco, tomar medidas de controle como suspensão ou proibição da importação dos alimentos relevantes:

- (1) Ocorreu uma grande epidemia de animais ou plantas no país (região) exportador, ou houve mudanças significativas no sistema de segurança alimentar que não podem efetivamente garantir a segurança dos alimentos exportados para a China;
- (2) Alimentos importados estão contaminados por agentes patógenos infecciosos e quarentenários, ou há evidência que podem se tornar um vetor de transmissão de doenças infecciosas e quarentenárias, e não é possível implementar um tratamento eficaz;
- (3) Foram encontrados novas não conformidades em segurança, saúde e proteção ambiental nos alimentos importados para os quais a alfândega implementou as medidas de controle estipuladas no item 2 do artigo 34º dessas Medidas;
- (4) Os estabelecimentos estrangeiros violam seriamente as leis e regulamentos chineses relevantes;
- (5) Outras informações mostram que existe um grande risco de segurança nos alimentos em questão;

## **Artigo 36º**

Quando o risco de segurança dos alimentos importados foi reduzido a um nível controlável, a GACC e as aduanas subordinadas diretamente autorizadas podem suspender as medidas de controle correspondentes das seguintes maneiras:

- (1) Se forem detectadas não conformidades nos alimentos sujeitos às medidas de controle mencionadas no item 1 do artigo 34º dessas Medidas dentro do tempo ou lote especificado, as medidas de controle podem ser suspensas com base em uma avaliação de risco;
- (2) A respeito de alimentos sujeitos às medidas de controle constantes no item 2 do Artigo 34º da presente Medida, se o país exportador (território) tiver adotado medidas de prevenção e for avaliado pela GACC que serão capazes de garantir a segurança alimentar e controlar o risco de enfermidades animal e vegetal, ou, não se encontram não conformidades no prazo e lote previstos a partir do dia de aplicação de medida de controle em questão, autoridades aduaneiras podem levantar a medida de controle com base em avaliação de risco.
- (3) No que tange a alimentos suspensos ou a proibidos a importação, se autoridades competentes do país (território) exportador já adotaram medidas de controle de risco e a GACC considerou pela avaliação que estão em conformidade com os requisitos, pode-se levantar a suspensão ou a proibição de importação. Para os alimentos que foram retomados a importação, a GACC podem tomar medida de controle estipulada no Artigo 34º da presente Medida com base no perfil de avaliação.

### **Artigo 37º**

Quando detectarem alimentos importados que não estão em conformidade com legislações, regulamentos administrativos e normas nacionais em matéria de segurança alimentar, ou for comprovado a possibilidade de prejuízo à saúde humana, os importadores devem parar de forma imediata a importação, venda e uso, conforme as disposições no item 3 dos Artigos 63º e 94º da Lei de Segurança Alimentar, proceder aos processos de recolhimento, notificação aos produtores, operadores e consumidores envolvidos e registro de tais informações, além de relatá-las às autoridades aduaneiras locais.

## **Capítulo III Exportação de alimento**

### **Artigo 38º**

Os estabelecimentos de alimentos exportados devem garantir que seus alimentos exportados cumpram os critérios exigidos por país (território) importador ou requisitos previstos no contrato. Se tiver requisito especial em tratados, acordos internacionais assinados ou aderidos pela China, devem também cumpri-los.

Se não existir normas do país (território) importador no momento, nem em contratos ou tratados/acordos internacionais assinados ou aderidos pela China, estabelecimentos de alimentos exportados devem garantir que seus alimentos cumpram as normas nacionais de segurança alimentar da China.

### **Artigo 39º**

As autoridades aduaneiras encarregam de fiscalização e gestão de alimentos exportados conforme a lei. As medidas de fiscalização e gestão incluem: registro de fazendas onde as matérias-primas dos alimentos exportados são plantadas e criadas, registro dos estabelecimentos de alimentos exportados, verificação empresarial, verificação documental, verificação e inspeção no local, supervisão e inspeção aleatória, inspeção aleatória em postos de fronteira, verificação de notificação do exterior, entre outros.

### **Artigo 40º**

As fazendas de plantação e criação de matérias-primas dos alimentos exportados devem registrar junto com as aduanas locais onde estiverem.

A GACC publica de forma unificada a lista de registro de fazendas de plantação e criação de matéria-prima e responsabiliza-se pela elaboração de processos e requisitos de registro.

### **Artigo 41º**

As autoridades aduaneiras praticam a fiscalização destinada às fazendas de plantação e criação de matérias-primas registradas por meio de formas como avaliação documental, inspeção no local e verificação de estabelecimento conforme a lei.

### **Artigo 42º**

Os estabelecimentos de alimentos exportados devem fazer o registro junto com as autoridades aduaneiras onde estiverem, e a GACC é responsável pela elaboração de processos e requisitos de registro.

### **Artigo 43º**

A respeito de gestão de habilitação e recomendação de habilitação exercida pela GACC, exigência aplicada por país (território) para com os estabelecimentos de alimentos exportados, estes devem fazer a solicitação às autoridades aduaneiras onde estiverem, e as últimas fará uma avaliação preliminar e relatá-la à GACC.

A GACC organiza a recomendação de habilitação, combinando os perfis de crédito empresarial e de supervisão e gestão com a avaliação preliminar relatada. Os processos e requisitos de recomendação de habilitação serão elaborados pela GACC.

### **Artigo 44º**

Os estabelecimentos de alimentos exportados devem estabelecer um sistema de controle sanitário de segurança alimentar completo e rastreável, para garantir que o sistema funcione de forma eficaz e que os processos de produção, processamento e acondicionamento correspondam constantemente às legislações e regulamentos chineses e aos requisitos sanitários e de segurança dos estabelecimentos. Se tiver requisito especial nas legislações e regulamentos dos países (territórios) e em tratados e acordos internacionais, devem-se também atender aos requisitos relevantes.

Os estabelecimentos de alimentos exportados devem estabelecer sistema de avaliação de fornecedores, sistema de registro de verificação e inspeção de entrada, sistema de arquivamento de registro produtivo, sistema de registro de inspeção final, sistema de rastreabilidade de alimento exportado e sistema de tratamento de não conformidade. Os registros devem ser verídicos e válidos e o prazo de arquivamento deve ser não inferior a seis meses após o vencimento de prazo de validade de alimentos; se o prazo de validade não for esclarecido, não inferior a dois anos.

#### **Artigo 45º**

Os estabelecimentos de alimentos exportados devem garantir que a embalagem e meio de transporte dos alimentos exportados sejam em conformidade com os requisitos de segurança alimentar.

#### **Artigo 46º**

Os estabelecimentos de alimentos exportados devem rotular na embalagem de transporte o número de registro de estabelecimento, nome de produto, número de lote de produção e data de produção.

Se país (território) ou contrato tiver requisitos especiais, sob a premissa de rastreabilidade garantida, quando passada pela aprovação de alfândega regional, estabelecimento poderá ajustar os itens rotulados previstos no parágrafo anterior.

### **Artigo 47º**

As autoridades aduaneiras devem fiscalizar e inspecionar o funcionamento do sistema de controle sanitário de segurança alimentar dos estabelecimentos de alimentos exportados na sua jurisdição, seja regular seja anual.

A fiscalização e inspeção podem ser feita por formas como verificação documental, inspeção no local e verificação de estabelecimento, podem também ser realizada combinando com a verificação de notificação do exterior, fiscalização de inspeção aleatória e inspeção no local de alimentos exportados.

### **Artigo 48º**

Os alimentos exportados devem ser inspecionados e quarentenados conforme a lei pelas autoridades aduaneiras onde a produção for praticada.

A GACC pode indicar outros lugares para realizarem a inspeção e quarentena, com base na demanda de facilitação de comércio exterior e de inspeção e quarentena de alimentos exportados.

### **Artigo 49º**

Os estabelecimentos e exportadores devem dirigir a solicitação de fiscalização antes de declaração de exportação às autoridades aduaneiras onde estiver a produção ou montagem, de acordo com legislação, regulamento administrativo e disposições da GACC.

Após receberem a solicitação de fiscalização antes de declaração de exportação, as autoridades aduaneiras farão a inspeção no local e aleatória conforme a lei para os alimentos exportados submetidos à inspeção e quarentena.

### **Artigo 50º**

As autoridades aduaneiras são responsáveis pela elaboração e organização de implementação do plano anual de inspeção aleatória para os alimentos exportados.

### **Artigo 51º**

Os alimentos exportados passados pelas inspeções no local e aleatória exercidas pelas autoridades aduaneiras, serão recebidos certificado emitido pelas mesmas aprovando a exportação. Se tiver mudança na forma e conteúdo do certificado, exigidos por país (território), pode-se proceder à alteração após a autorização alfandegária.

Para os alimentos exportados que não cumpram os requisitos durante inspeções no local e aleatória, autoridades aduaneiras notificam por escrito exportador ou seu agente. Alimentos exportados que podem receber tratamento técnico, serão habilitados a exportação quando passados pelo tratamento técnico; os que não podem receber tratamento técnico ou não passados pelo tratamento técnico, não serão habilitados a exportação.

### **Artigo 52º**

Ao exportar os alimentos exportadores ou seus agentes devem fazer a declaração às autoridades aduaneiras com boa-fé conforme a lei.

### **Artigo 53º**

As autoridades aduaneiras realizam inspeção nos postos de fronteira para os alimentos exportados e, se detectarem não conformidades, não aprovarão a exportação.

### **Artigo 54º**

Para os alimentos exportados que foram notificados devido ao problema de segurança alimentar por organizações internacionais e governos estrangeiros, a GACC deve organizar a verificação, ajustar a porcentagem de inspeção aleatória conforme a necessidade, pedir aos exportadores de alimentos que submetam por lotes relatórios de teste emitidos por agências de teste qualificadas, retirar recomendação de habilitação anteriormente encaminhada às autoridades competentes estrangeiras, entre outras medidas de controle.

### **Artigo 55º**

Se os produtos exportados se encontrarem problema de segurança, já ou há possibilidade de causar danos à saúde humana e à vida, produtores e operadores de alimentos exportados devem tomar medidas correspondentes imediatamente para evitar e reduzir tal dano, além de relatar às aduanas locais.

## **Artigo 56º**

No caso de detecção de problema de segurança durante a fiscalização e gestão, as autoridades aduaneiras devem notificar às autoridades competentes em matéria de segurança alimentar de governo de mesmo nível e de nível superior.

## **Capítulo IV Fiscalização e gestão**

### **Artigo 57º**

A GACC coleta e compila informações relacionadas à segurança dos alimentos importados e exportados, conforme os dispostos do Artigo 100º da Lei de Segurança Alimentar, e estabelecer um sistema de gestão de informação de segurança dos alimentos importados e exportados.

As aduanas de todos os níveis serão responsáveis pela coleta e organização de informações relacionadas à segurança dos alimentos importados e exportados tanto ocorridas na própria jurisdição e quanto indicadas por alfândega de nível superior, e notificam governos locais, departamentos, entidades e empresas relevantes situados na jurisdição. A respeito de envolvimento de informação notificada em outras regiões, devem também notificá-la às aduanas de região envolvida.

As informações coletadas e compiladas por aduanas, devem incluir também medidas comerciais técnicas de alimentos no exterior, excetuando os dispostos do Artigo 100º da Lei de Segurança.

### **Artigo 58º**

Aduanas devem estudar e avaliar o risco para as informações recebidas relacionadas à segurança de alimentos importados e exportados, e definir medidas de controle correspondentes com base em resultado de pesquisa e avaliação de risco.

### **Artigo 59º**

A ocorrência de caso ou enfermidade relacionada à segurança alimentar que possivelmente afetará a segurança dos alimentos importados e exportados, ou, se forem identificados problemas graves de segurança alimentar nos alimentos importados e exportados, cabe às aduanas regionais relatar em tempo hábil à GACC. A GACC fará alerta de risco de acordo com situação real, publicar a notificação de alerta de risco dentro do sistema alfandegário, bem como aos departamentos executivos de supervisão e gestão de segurança alimentar, de saúde e de agricultura do Conselho de Estado e, publicar, quando necessário, o aviso de alerta de risco aos consumidores.

No caso de notificação de alerta de risco publicada pela GACC, a mesma deve tomar medidas de controle estipuladas nos Artigos 34º, 35º, 36º e 54º da presente Medida para os alimentos importados e exportados de acordo com requisitos na notificação de alerta de risco.

### **Artigo 60º**

Cabe às aduanas elaborarem plano anual de monitoramento de risco de segurança dos alimentos importados e exportados, e coletar, sistêmico e constantemente, dados

de monitoramento e informações relevantes sobre doenças transmitidas por alimento, contaminação alimentar e fatores danosos nos alimentos importados e exportados.

### **Artigo 61º**

Os casos envolvidos na segurança alimentar ocorridos no exterior que causarão à China possíveis impactos, ou vistos após avaliação como a existência de risco incontrolável, a GACC pode publicar diretamente a notificação de alerta de risco dentro do sistema alfandegário, ou o comunicado de alerta de risco aos consumidores, com referência à prática internacional, enquanto tomar medidas de controle dispostas nos Artigos 34º, 35º e 36º.

### **Artigo 62º**

As aduanas encarregam de elaboração e organização de plano de resposta à emergência destinada às emergências relacionadas à segurança de alimentos importados e exportados.

### **Artigo 63º**

Ao cumprir as funções de fiscalização e gestão de segurança dos alimentos importados e exportados conforme a lei, as aduanas possuem direito de tomar seguintes medidas:

- (1) Realizar a inspeção no local dentro das dependências de produção e operação;
- (2) Realizar a inspeção aleatória nos alimentos produzidos e vendidos;

- (3) Acessar e reproduzir contratos, notas, livros de contabilidade e outros materiais relevantes;
- (4) Selar e apreender alimentos que são comprovados com evidências não em conformidade com normas nacionais de segurança alimentar, ou em perigo oculto de segurança e que são produzidos e vendidos de forma ilegítima, com evidências.

#### **Artigo 64º**

As aduanas são responsáveis pela gestão de crédito aplicada às empresas importadores e exportadores conforme a lei.

#### **Artigo 65º**

As aduanas realizam inspeção e verificação para os produtores e operadores de alimentos importados e exportados e as fazendas de plantação e criação de matérias-primas conforme a lei.

#### **Artigo 66º**

Os alimentos em trânsito devem cumprir os requisitos de fiscalização destinados às mercadorias em trânsito exigidos pela GACC. Durante o trânsito, os alimentos não podem ser desembalados ou descarregados do meio de transporte sem autorização de alfândega, e devem sair do país dentro do prazo estipulado.

## **Artigo 67º**

Se os produtores e operadores de alimentos importados e exportados objetarem aos resultados de teste das aduanas, podem solicitar a reinspeção conforme regras relacionadas à reinspeção para mercadorias importadas e exportadas.

Os seguintes casos não serão concedidos a reinspeção:

- (1) O resultado de teste apresenta que o indicador microbiológico excede o limite;
- (2) A amostra reserva para a reinspeção está fora do prazo de validade;
- (3) Outros fatores que levam à impossibilidade de reinspeção da amostra reserva.

## **Capítulo V Responsabilidade legal**

### **Artigo 68º**

A alteração registral de importadores de alimentos que não foi tramitada conforme disposições junto com as autoridades aduaneiras, e vista como grave, a alfândega emitirá uma advertência.

Se tiver informações registrais falsas disponibilizadas por importadores, a alfândega condenará a um multa de abaixo de 10 mil yuan.

### **Artigo 69º**

A não colaboração dos produtores e operadores chineses de alimentos importados e exportados nas atividades de verificação e inspeção de segurança aos alimentos importados e exportados exercidas pela alfândega e a recusa de ser consultados tampouco disponibilização de materiais, ou, a discrepância de conteúdos entre a

resposta e materiais submetidos com a realidade, as autoridades aduaneiras emitirão uma advertência ou condenarão a uma multa abaixo de 10 mil yuan.

### **Artigo 70º**

Durante a fiscalização para os alimentos pré-embalados, se for detectado que os alimentos não foram rotulados em chinês ou a rotulagem chinês não está em conformidade com as disposições legais e normas nacionais em matéria de segurança alimentar, e que importador de alimentos se recusa a destruição, devolução ou tratamento técnico, as autoridades aduaneiras emitirão uma advertência ou condenarão a uma multa abaixo de 10 mil yuan.

### **Artigo 71º**

Se os alimentos importados foram retirados de local indicado ou reconhecido por alfândega sem autorização de autoridades aduaneiras, as mesmas imporão ao importador em questão a correção e condenarão a uma multa abaixo de 10 mil yuan.

### **Artigo 72º**

Se os seguintes atos ilegais são considerados como “o descumprimento de disposição na presente Lei ao exportar alimentos” previsto no ponto 3 do item 1 do Artigo 129º da Lei de Segurança Alimentar, serão condenados por autoridades aduaneiras de acordo com as disposições no Artigo 124º da Lei de Segurança Alimentar.

- (1) A troca não autorizada de alimentos exportados já passados pela inspeção aleatória exercida pelas autoridades aduaneiras e acompanhados com documentação emitida;
- (2) A adulteração, falsificação e substituição por produto de qualidade inferior ou usar alimentos não conformidades como conformidades;
- (3) Exportar alimentos fabricados por estabelecimentos sem registro de exportação;
- (4) Exportar alimentos fabricados por estabelecimento sem habilitação com destino aos países (territórios) que a requerem, ou alimentos fabricados por estabelecimento já habilitado mas que estão fora do escopo de habilitação.
- (5) Alimentos exportados fabricados por estabelecimentos de alimentos exportados descumprem disposições relevantes no uso de matéria-prima das fazendas de plantação e criação registadas;
- (6) Produtores e operadores de alimentos exportados encontram-se numa das situações previstas nos Artigos 123º, 124º, 125º e 126º, e seus alimentos exportados não estão em conformidade com os requisitos do país (território) importador.

### **Artigo 73º**

Os atos que violam as disposições previstas nesta Medida e constituem crime, serão sujeitos à responsabilidade penal.

## **Capítulo VI Disposição Suplementar**

### **Artigo 74º**

A supervisão e gestão de segurança alimentar nas áreas sob fiscalização alfandegária especial, dependências alfandegárias sujeitas a fiscalização, aquisições nos mercados, comércios fronteiriços de pequeno valor e trocas comerciais entre habitantes fronteiriços serão executadas conforme disposições correspondentes da GACC.

### **Artigo 75º**

A supervisão e gestão de segurança dos alimentos importados e exportados por meio de correio, correio expresso, comércio eletrônico fronteiriço ou porte por passageiros sujeitas a disposições correspondentes da GACC.

### **Artigo 76º**

A supervisão e gestão dos alimentos não comerciais como amostra, prenda, brinde, objeto de exposição e de carácter auxiliar, alimentos isentos de imposto, alimentos das embaixadas/consulados na China e do pessoal a eles pertence, seja uso público ou privado, alimentos das embaixadas/consulados chineses e do pessoal a eles pertence, seja públicos ou privados, alimentos de uso próprio dos funcionários das companhias chinesas deslocados no exterior, serão sujeitas às disposições da GACC.

### **Artigo 77º**

Os produtores e operadores de alimentos importados e exportados intitulados nesta Medida compreendem: estabelecimentos estrangeiros de alimentos exportados à China, exportadores ou agentes estrangeiros, importadores de alimentos, estabelecimentos de alimentos exportados, exportadores e pessoal relevante.

Estabelecimento estrangeiro de alimentos importados incluem estabelecimento estrangeiro de produção, processamento e armazenamento que exportam alimentos para a China.

Importador e exportador de alimentos importados indicam exportadores ou agentes estrangeiros que exportam alimentos para a China e importadores de alimentos.

### **Artigo 78º**

A GACC responsabiliza-se pela interpretação da presente Medida.

### **Artigo 79º**

A presente Medida entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022. São revogados seguintes medidas/regulamentos: Medidas de Segurança de Alimentos Importados e Exportados, publicadas pelo decreto no.144 de 13 de setembro de 2011 da antiga Administração Geral da Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena, e modificadas de acordo com o decreto no. 184 de 18 de outubro de 2016 da antiga Administração Geral da Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena e decreto no.243 de 23 de novembro de 2018 da GACC, Medidas de Inspeção e Quarentena de Mel Exportado, publicadas pelo decreto no.20 de 22 de fevereiro de 2000 da antiga Administração Geral da Inspeção e Quarentena, e modificadas de acordo com o decreto no. 238 de 28 de abril de 2018 da GACC, Medidas de Supervisão e Gestão de Inspeção e Quarentena de Produtos Aquáticos Importados e Exportados, publicadas pelo decreto no.135 de 4 de janeiro de 2011 da antiga Administração Geral da Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena, e modificadas de acordo com o decreto no. 243 de 23 de novembro de 2018 da GACC, Medidas de Supervisão

e Gestão de Inspeção e Quarentena de Produtos Cárneos Importados e Exportados, publicadas pelo decreto no.136 de 4 de janeiro de 2011 da antiga Administração Geral da Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena, e modificadas de acordo com o decreto no. 243 de 23 de novembro de 2018 da GACC; Medidas de Supervisão e Gestão de Inspeção e Quarentena de Produtos Lácteos Importados e Exportados, publicadas pelo decreto no.152 de 24 de janeiro de 2013 da antiga Administração Geral da Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena, e modificadas de acordo com o decreto no. 243 de 23 de novembro de 2018 da GACC; Regulamento de Gestão de Registro de Estabelecimento de Alimento Exportado, publicado pelo decreto no.192 de 14 de novembro de 2017 da antiga Administração Geral da Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena, e modificado de acordo com o decreto no. 243 de 23 de novembro de 2018 da GACC.